L E I Nº 636

FICAM REAJUSTADOS E APROVADAS AS TABELAS DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº626, de 15/06/84

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustos e aprovadas as Tabelas dos Anexos que fazem parte da Lei Municipal nº 626, de 15 de junho de 1984, as quais integram a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, tendo por base mínima o piso percentual de setenta e doism por cento (72%), por Decreto Executivo, cujo ato reclassificará e reenquadrará os atuais ocupantes de cargos e ou empregos públicos nas Categorias Funcionais do Grupo Ocupante, digo, ocupacionais que se identificarem com as características das atividades e atribuições exercidas pelos atuais ocupantes.

Art. 3º - O Reajuste de Vencimentos e Reclassificação dos servidores públicos municipais, referido no artigo anterior, será regulamentada por Ato Executivo, reenquadrando os servidores nas tabelas dos Anexos integrantes da presente Lei, podendo transferir quando o caso comportar, do regime ocupado, para o regime de cargos em comissão, ou Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-, e constante das Tabelas referidas na Lei nº 626, de 15 de junho de 1984 e as da presente Lei.

§ Único - O reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais autorizado nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, passa a vigorar retroativamente a partir de 1º primeiro de novembro de 1984.

Art. 4º - Ficam reajustados os vencimentos dos serviços públicos municipais, inativos, em 72% (setenta e dois por cento) sobre os vencimentos do mês de outubro de 1984, e, a partir do primeiro de novembro de 1984.

Art. 5º - Na elaboração dos calculos para fixação dos vencimentos e/ou valores das Tabelas dos Anexos, objeto da presente Lei, será arrendadada a importância ou fração para mais até Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros).

Art. 6º - Para os Professores Municipais que ministrarem aula deste brada no mesmo prédio em que tenha exercício, fica-lhe assegurada uma percentagem mensal a título de gratificação de oitenta por cento (80%) a qual será calculada sobre seus últimos vencimentos percebidos e incorporados aos salários mensais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, com efeito retroativo à partir de 1º de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 05 de dezembro de 1984.

JURICI RAMPANELLI - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria